

LEI Nº 5.181, DE 24 DE MARÇO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS ALEMÃ, POLONESA E ITALIANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Pela presente Lei, ficam estabelecidas as línguas alemã, polonesa e italiana, como línguas cooficiais do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo único. A instituição de línguas cooficiais não importa alteração ou interferência na disposição legal de âmbito geral, decorrente do artigo 13 da Constituição Federal, pelo qual a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Município poderá, em razão da instituição das línguas alemã, polonesa e italiana, realizar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que tenham por objetivo cumprir o disposto nesta lei:

- I - Desenvolver ações oficiais nos idiomas alemão, polonês e italiano;
- II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de resguardar o Patrimônio Imaterial do nosso povo;
- III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger as línguas alemã, polonesa e italiana em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV - Incentivar o conhecimento e a fala destas línguas;
- V - Proporcionar o ensino das línguas alemã, polonesa e italiana através de projetos específicos, por mecanismos culturais através de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
 - a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
 - b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;

- c) Através dos idiomas alemão, polonês e italiano, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
- d) Realizar ações pedagógicas para a comunidade;
- e) Através das línguas alemã, polonesa e italiana, caracterizar a identidade da comunidade de modo a potencializar um produto turístico;
- f) Oportunizar material didático para o ensino e para as ações de desenvolvimento das línguas alemã, polonesa e italiana.

VI - Incentivar as línguas alemã, polonesa e italiana e através delas as diversas formas de manifestação cultural como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;

VII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos em alemão, polonês e italiano;

VIII - Incentivar publicações nos idiomas alemão, polonês e italiano;

IX - Incentivar a adoção das línguas alemã, polonesa e italiana em painéis e placas de sinalização de trânsito, nas vias indicativas de rotas turísticas juntamente com o português e o inglês;

X - Incentivar o setor turístico e hoteleiro para padronização da transcrição de nomes alemães, poloneses e italianos, bem como para a adoção de cardápios e materiais de divulgação com escrita também nestes idiomas.

Art. 3º O Município de São Bento do Sul poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, com adoção concomitante ou exclusiva das línguas alemã, polonesa e italiana.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou línguas cooficiais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de março de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

[Download do documento](#)